



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto
Oficial de Registros

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 716/2026

Tem a presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/averbação, nos termos do artigo 198 da Lei Federal nº 6.015/1973.

Apresentante: Natasshia Priscila da Costa Salustiano.

Título: Escritura Pública de Doação que faz ESTADO DO PARANÁ à MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR.

Forma do Título: Escritura Pública.

Prenotação nº 82.170, de 17/03/2026.

Com referência ao Exame do Título:

a) Para que o título possa ser analisado de maneira completa, há que se:

a.1) Considerando-se que a escritura pública em comento versa sobre doação em favor de ente público, com estabelecimento de cláusulas resolutiva e de inalienabilidade, apresentar a respectiva lei municipal que tenha autorizado a aceitação da doação da forma como posta/com encargos, em observância aos princípios que regem à administração pública.

a.2) A propósito, no que concerne aos encargos da doação, consignar de maneira expressa no título, além dos encargos propriamente ditos e da cláusula de reversão, o seu respectivo prazo de cumprimento.

a.3) Retificar na escritura pública a ausência de informações acerca da existência ou não de ônus sobre o aludido imóvel. *Declarações Finais*

a.4) Apresentar, pela via original ou cópia autenticada, passível de validação, em relação ao imóvel objeto da negociação, a sua respectiva Certidão de Cadastro Imobiliário, expedida pelo órgão competente, acompanhada de certidão que comprove o valor venal atribuído pela municipalidade ao referido imóvel.

Obs.1: A Certidão de Cadastro Imobiliário nº 11/2026 que instrui o presente protocolo já se encontrava com a validade expirada desde antes da sua prenotação.

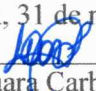
b) No que diz respeito às taxas/emolumentos, tendo em vista que a qualificação do título é negativa, deixa-se de proceder ao cálculo deles neste momento.

Fundamentação legal: *Lei Federal nº 6.015/1973 (artigos 1º; 14; 167; 176; 221; e 225); Lei Federal nº 8.935/1994 (artigo 1º); Constituição Federal (artigo 37); Lei Federal nº 10.406/2002; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 22.585/2025; Lei Estadual nº 12.216/1998; e Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (artigos 62, parágrafo único; 493; 497; 507; e 684).*

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente,

Nova Londrina/PR, 31 de março de 2026.


Thaina Luara Carbonieri
Escrevente Substituta

Observações gerais:

1) Nos termos do artigo 198 da Lei Federal nº 6.015/1973: Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: V - o interessado possa satisfazê-la; ou VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: a) no Protocolo, o oficial anotarà, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; b) após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas; c) em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e d) certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título.

2) Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, o que poderá resultar em nova



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto
Oficial de Registros

(s) diligência(s) e custas.

3) Caso, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da prenotação, Vossa Senhoria não reapresente o título devidamente instruído com os documentos acima citados, ou então não requeira a suscitação de dúvida registral a que se refere o artigo 198 da Lei Federal nº 6.015/1973, será anotada à margem da prenotação a cessação dos seus efeitos.

Declaro que recebi em devolução, o Título mencionado nesta ficha, para atendimento das exigências supramencionadas. Nova Londrina/PR, 08/04/26

Apresentante-Interessado: Notário P. S. Palustiano